



= LEI Nº 1.407, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985.=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a SOLANGE PASQUAL VALÉRIO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua São Bento, nesta cidade.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: 1) dimensões: cerca de 9,80 m. (nove metros e oitenta centímetros) de largura pela linha de frente; cerca de 11,00 m. (onze metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 7,80 m. (sete metros e oitenta centímetros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 4,00 m. (quatro metros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 66,00 m². (sessenta e seis metros quadrados). 2) confrontações: frente para a Rua São Bento; fundos com Rua dos Henriques ou quem de direito; lateral direita com quem haja de confrontar; e lateral esquerda com quem de direito.

Art.3º - Na faixa de terreno doada por esta lei, a donatária construirá sua casa própria, dentro dos prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, inicia-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada a qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação acima mencionada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art.5º - As despesas de doação, serão de exclusiva competência da donatária.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.252, de 13 de abril de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1985.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal